



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 098/99

Data 27 / 09 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99

Acrescenta o Inciso VII, ao Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal Nº 2.539/93, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 99

[Assinatura]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.09.1999

PROTOCOLO: 27.09.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE SETEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIACÃO:

27.09.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

27.09.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.10.1999



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)
Of. Cam. n° 098/99

01
[Handwritten signature]

Erechim, 13 de setembro de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

[Signature]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 049/99, que ACRESCENTA O INCISO VIII, AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.659/78, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.539/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Respeitosamente

Protocolo	27	09	99
n.º	098/99		



[Signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

[Signature]
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/09/99
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIÇÃO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
URBANISMO, TRANSPORTE E HABITA-
ÇÃO

[Signature]
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador: **JAIR LOSS**
Para Relatar
Data: 29/09/99

.....
Ver. **VALDEMAR ARTUR LOCH**
Vice Presidente no exercí-
cio da Presidência

No VEREADOR
ROUSONI P. ROUSONI
CTH. 07/10/99



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 049/99

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL n.º 1.659/78, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL n.º 2.539/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É acrescentado o Inciso VIII ao Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.659, de 30 de dezembro de 1978, que institui a Área Industrial do Município de Erechim, alterada pela Lei Municipal n.º 2.539, de 14 de julho de 1993, com a seguinte redação:

"VIII – na hipótese do adquirente arrepender-se de realizar a aquisição, antes ou depois de lavradas as escrituras, poderá desistir em favor da municipalidade e obter devolução dos pagamentos sem juros e correção, porém suportando a perda de 10% (dez por cento) do valor já pago, bem como as despesas de escrituração, se houver, e sem devolução dos valores pertinentes a taxas e tributos eventualmente pagos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

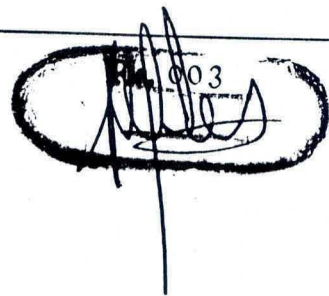
ERECHIM, 13 DE SETEMBRO DE 1999.

[Handwritten signature of Luiz Francisco Schmidt]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei acrescenta o Inciso VIII ao art. 5º, da Lei que institui a Área Industrial do Município de Erechim. Tal acréscimo deve-se principalmente à atual crise econômica que se reflete nas empresas. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços tem observado que esta crise abala a estrutura financeira de algumas empresas com grande rapidez, impedindo-as de investirem em si próprias conforme programado.

O referido inciso prevê a possibilidade de arrependimento do adquirente após ter efetuado a compra do terreno na Área Industrial, tenham ou não sido lavradas as escrituras. Assim, a empresa adquirente desistirá do negócio, evitando tomar-se inadimplente para com a municipalidade, e o imóvel vendido retornará ao patrimônio público para que seja efetuada uma nova venda.

Por estas considerações, aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2539, DE 14 DE JULHO DE 1978.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1659, DE 30-12-78, QUE INSTITUI A
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE
ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO
SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º, 5º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº
1659, de 30 de dezembro de 1978, passam a vigorar com
as seguintes alterações:

Art. 3º -

Parágrafo 1º - O preço unitário básico por metro quadrado para
efeito de alienação dos imóveis territoriais é
fixado de acordo com a Planta de Valores do
Município em Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil
cruzeiros), observados os seguintes critérios de
redução:

a) De 10 até 100% do valor da área se atendidos os
requisitos a saber:

- I - Número de novos empregos a serem criados
pela indústria do pretendente;
- II - Estimativa de retorno de tributos federais
e estaduais;
- III - Empreendimento Industrial sem similar na
cidade de Erechim;
- IV - Grau de salubridade e de resíduos não
poluente do empreendimento.

b) O Grau de Redução estabelecido na letra
anterior será obtido na avaliação da Comissão
Técnica que emitir parecer sobre a proposta do
vencedor da Licitação.

Parágrafo 2º - Quando o fator de redução for superior a 51%
(cinquenta e um por cento) do valor da área, a
alienação do imóvel será submetida, após a
Licitação, a aprovação do Poder Legislativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

005

Parágrafo 3º - O preço unitário básico por metro quadrado, referido no Parágrafo 1º deste Artigo, será corrigido mensalmente, tendo como Indexador, o índice de valorização imobiliário, utilizado para correção da Planta de Valores do Município, a ser fornecido, mês a mês, pela Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 5º -

- I - O Adquirente pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda, a importância mínima de 10% (dez por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional;
- II - O adquirente pagará ao Município o saldo do preço proposto no prazo máximo de 10 (dez) anos, com carência máxima de 02 (dois) anos, com Juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, tendo como Indexador, o índice de valorização imobiliária, utilizado para correção da Planta de Valores do Município, a ser fornecido, mês a mês, pela Secretaria Municipal da Fazenda, e, os pagamentos serão efetuados trimestralmente, observado o mesmo critério redutor estabelecido no contrato.

Art. 6º - Na ocupação dos módulos territoriais deverão ser observados os índices urbanísticos estabelecidos na Lei do Plano Diretor."

Art. 7º -

Parágrafo 1º - A descrição do perímetro da área Industrial, conforme mapa anexo é a seguinte:

- NORTE: Com a Rua Dr. João Caruso, na extensão de 879,00m; com parte do mesmo Lote nº 41, na extensão de 06,85m; com a Rua Dr. João Caruso, na extensão de 129,00m e com os Lotes nº 02, 03, 04, 05, na extensão de 334,144m;
- SUL : Com os Lotes Rurais nº 41, 42 e 35, na extensão de 1.465,00m;
- LESTE: Com os Lotes Rurais nº 38 e 40, na extensão de 500,00m, com o Lote nº 02, na extensão de 235,00m e com parte do Lote nº 41 e uma sanga, na extensão de 97,65m;
- OESTE: Com parte do mesmo Lote Rural nº 41, na extensão de 235,00m e com a Rua Hiram Sampaio, na extensão de 735,00m.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

06
[Handwritten signature]

Art. 10 - Ficam isentos de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de incentivo para implantação na área Industrial, instituída na forma desta Lei:

- I - Pelo prazo de cinco anos, os empreendimentos industriais que se instalarem na área Industrial.
- II - Pelo prazo de sete anos, os empreendimentos industriais que se realocizarem na área industrial, nos termos do Inciso II, do artigo 30 da Lei Nº 1659/78.
- III - Pelo prazo de dez anos, os empreendimentos industriais sem similares, que se instalarem no município, com abertura de mais de 50 novos empregos.

Parágrafo Único - Ficam isentos também, da tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas condições e prazos previstos nos Incisos I, II e III deste Artigo, os empreendimentos que na composição de suas obrigações fiscais tenham que arrecadar mensalmente o Imposto Sobre Produtos Industrializados - (IPI).

Art. 2º - Revogam-se os Incisos I, II, III, IV e V do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1659, de 30 de dezembro de 1978 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeitos sobre os contratos celebrados até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 14 DE JULHO DE 1993.

[Handwritten signature]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

[Handwritten signature]
SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



LEI Nº 1659 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1978 - Alterada pela Lei 2539/93.

INSTITUI A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Área Industrial do Município de Erechim, cuja implantação será procedida na forma desta Lei;

§ 1º - São consideradas como partes integrantes desta Lei as plantas que a acompanham, a forma de anexos.

§ 2º - Para o efeito de abranger a Área Industrial, instituída no caput deste artigo, fica alterado o perímetro urbano, fixado pela Lei nº 1600, de 05 de dezembro de 1977, em suas confrontações Sul e Leste, que passam a ter a seguinte redação:

AO SUL: Com os lotes rurais nºs 33 A e 36 da Linha 2 da Seção Paiol Grande, até o prolongamento da divisa oeste da chácara nº 172 encontrar a BR 153; com os lotes rurais nºs 37 e 38 da Linha 1, 37, 39, 40, 41, e 42 da Linha Zero e 35 da Linha 1 A, todos da Seção Paiol Grande; com a BR 153, no trecho compreendido entre o ponto de encontro desta, com a rua quallimiba ao leste a chácara nº 12 do Polígono Suestê e o Viaduto da Viação Férrea.

AO LESTE: Com os lotes rurais nºs 50, 52 e 54 da Linha Zero da Seção Paiol Grande; nºs 19 e 17 da Linha 1 da Seção Dougado;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



com a BR. 153 no trecho compreendido entre o Viaduto da Viação Férrea e a rua que limita ao Leste a chácara nº 12 do Polígono Sueste; com os lotes rurais nºs 47 e parte do 45 da Linha 1ª da Secção Paíol Grande, até a sanga; com esta sanga até o travessão que limita ao leste a área demarcada, no lote nº 41 com este travessão que corta os lotes rurais nºs 41, 39 e 37, e situa-se a uma distância de 450m do limite oeste dos mencionados lotes que pertencem a Linha 1A da Secção Paíol Grande. As confrontações Norte e Oeste da Lei nº 1.600 ficam inalteradas.

Art. 2º- A Área Industrial do Município de Erechim, para efeito de alienação aos interessados, está dividida em lotes, constituindo módulos territoriais de área variável, tal como graficado em planta anexa a esta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação aos interessados, mediante licitação, dos módulos territoriais referidos no artigo 2º desta Lei, observados os seguintes critérios no julgamento das propostas:

- I - preço, prazo e condições de pagamento, sempre observado o preço unitário básico por metro quadrado;
- II - preferência, em igualdade de condições nos termos do Inciso I, para o licitante cujo empreendimento:
 - a) implique na transferência para a Área Industrial, mediante realocação, de instalação industrial já existente no perímetro urbano;
 - b) possibilite, de qualquer forma, o remanejamento urbanístico do perímetro urbano;
- III - preferência em igualdade de condições, nos termos dos incisos I e II, para o licitante cujo empreendimento:
 - a) apresente o cronograma de implantação mais rápido; observado o dimensionamento equivalente das instalações industriais projetadas;

b) objetivo a instalação da indústria de transformação de produtos agro-pecuários do Município ou da região.

c) tenha alto potencial de utilização de mão de obra.

IV- Outros critérios permitidos em Lei.

1º - O preço unitário básico por metro quadrado, para efeito de alienação dos módulos territoriais, é o constante da seguinte tabela:

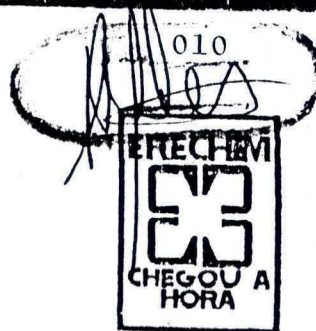
De 5.000 m ²	Cr\$ - 25,00 (vinte e cinco cruzeiros ao metro quadrado).
De 5.000 a 20.000 m ²	Cr\$ - 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos ao metro quadrado).
De 20.000 a 40.000 m ²	Cr\$ - 20,00 (vinte cruzeiros ao metro quadrado.)
De 40.000 a 100.000 m ²	De Cr\$ 18,50 (dezoito cruzeiros e cinquenta centavos ao metro quadrado)
De 100.000 a 200.00 m ²	Cr\$ 18,00 (quinze cruzeiros ao metro quadrado).

2º - O preço unitário básico, referido no § 1º deste artigo, vigorará para o próximo ano de 1979 e nos subsequentes será acrescido ao referido valor o índice de reajustamento do salário referência vigente no mês de dezembro do ano anterior.

3º - A alienação aos interessados dos módulos territoriais, mediante licitações, obedecerá a procedimentos estabelecidos no Decreto de sua regulamentação, observado o disposto nesta Lei e na Legislação federal específica.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



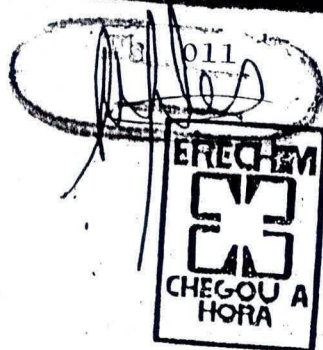
Art. 4º - A aprovação municipal de implantação de indústrias, na Área Industrial, fica condicionada a:

- I - prévia consulta quanto às viabilidades econômico-financeira e de localização e dimensionamento do empreendimento;
- II - prévio licenciamento pelos órgãos estaduais, com atribuições, nas áreas de saúde pública e proteção ambiental, os quais estabelecem as condições, a serem observadas na implantação do empreendimento.

Art. 5º - Aprovado o Projeto de instalação industrial, após desafetação, na forma da Lei, o Executivo Municipal firmará com o adquirente a escritura definitiva de compra e venda do módulo territorial, que lhe houver sido adjudicado, nas seguintes condições:

- I - O adquirente pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda, a importância mínima de 5% (cinco por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional;
- II - o adquirente pagará ao Município o saldo do preço proposto no prazo máximo de 10 (dez) anos, com a carência máxima de 2 (dois) anos, com juros de 6% (seis por cento) e 12% (doze por cento) de correção monetária préfixada; os juros e a correção monetária serão pagos trimestralmente, bem como também trimestralmente será paga a amortização.
- III - as obras civis de implantação do empreendimento deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da escritura definitiva, e deverão ser concluídas de acordo com os cronogramas de obras apresentado para aprovação do projeto, admitida apenas uma prorrogação desses prazos, por igual período, mediante justificativa razoável;
- IV - O Município reservar-se-á o direito de recobrar o módulo territorial alienado, em retrovenda, pelo prazo de 3 (três) anos, na forma do Código Civil (artigo 1.140);

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração



- V - o Município reservar-se-á o direito de preempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, na forma do Código Civil (artigo 1149), e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito;
- VI - na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de prelação, referidos nos incisos IV e V, respectivamente, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para instalação na Área Industrial, em especial quanto aos prazos para o início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município, a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da escritura definitiva de compra e venda, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos;
- VII- o Município entregará os módulos territoriais aos adquirentes, com obrigação sua, devidamente arruados e servidos pelas redes públicas de abastecimento de água potável, de energia elétrica e telefônica, devendo os adquirentes promover o calçamento e arborização das ruas e passeios.
- § 1º- Ao promover o registro do loteamento integrante da Área Industrial, no Registro de Imóveis, o Município também fará registrar:
- I - a destinação exclusiva dos módulos territoriais para edificação vinculada a atividades industriais;
 - II - o direito ao retrato, referido no inciso IV deste artigo, na primeira alienação;
 - III- o direito de prelação, referido no inciso V deste artigo, nas alienações subsequentes a primeira.
- § 2º - Fica facultado ao Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, promover a concessão de uso dos módulos territoriais, na forma do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, mediante autorização legislativa, ao invés da compra e venda dos mesmos lotes.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



Art. 6º - Na Área Industrial, somente será permitida a edificação para atividades industriais, ficando expressamente vedadas as demais atividades, em especial as residenciais comerciais ou de serviços.

§ Único - O Executivo Municipal promoverá estudos para a implantação, na Área Industrial, de um centro administrativo e de comércio e serviços complementar as atividades industriais exercidas na Área Industrial.

Art. 7º - Fica vedada a implantação de indústrias, na Área Industrial, as quais sejam identificadas como nocivas, incômodas ou perigosas.

§ Único - Consideram-se nocivas, incômodas ou perigosas as indústrias, cuja atividade possa prejudicar a qualidade de vida e o bem estar da população em geral, e a segurança, sossego e saúde dos trabalhadores e usuários da Área Industrial, ou, ainda, dos habitantes de sua vizinhança:

- I - pela produção de sons e ruídos, trépidação, poeira, gases, exalações, detritos e resíduos, ou de perturbações no tráfego;
- II - pela utilização de matérias-primas, ingredientes, componentes, e processos industriais que apresentem periculosidade ou prejuízo à saúde da população;
- III - pela possibilidade de incêndios ou explosões.

Art. 8º - Na ocupação dos módulos territoriais, deverão ser observados os seguintes índices urbanísticos:

- I - índice máximo de aproveitamento para edificação em relação a área total do lote de terreno; ... 1,5
- II - taxa máxima de ocupação com edificação, em relação a área total do lote de terreno; ... 60%
- III - recuo mínimo frontal ou na testada, em relação ao alinhamento do lote de terreno; ... 6,00 m.
- IV - recuo mínimo lateral, em relação a cada divisa lateral do lote de terreno; ... 0,00 m.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração



V - Aproveitamento obrigatório de 15% (quinze por cento) da área, para espaços verdes, devendo constar no projeto inicial da construção da referida área.

Art. 9º - As características funcionais, geométricas, infraestruturais e paisagísticas das vias integrantes do sistema viário da Área Industrial são as constantes da planta anexa a esta Lei.

§ 1º - A descrição do perímetro da área industrial, com 684.890,00 m², a ser implantada conforme mapa anexo, é a seguinte: Começa no ponto de intersecção do eixo da rua "D" com o limite Sul do lote rural nº 43. Este ponto situa-se a uma distância de 220,00 m do ponto de encontro da antiga estrada para Getúlio Vargas com o limite Sul do lote rural nº 43. (Ponto de partida da descrição da área constante no Decreto nº 923 de 30/03/78). Do eixo da rua "D" segue rumo leste, 900,00m em linha seca, na divisa dos lotes rurais nºs 41 e 42 da Linha Zero da Seção Paiol Grande e nº 35 da Linha 1 A da Seção Paiol Grande, continua rumo Norte, 613,00m em Linha Seca cortando os lotes rurais nºs 37, 39 e 41 da Linha 1A da Seção Paiol Grande e por uma sarga até atingir a rua "A"; segue em direção Oeste, 664,00m pela mesma rua "A" até atingir o eixo da rua "D", continua por este eixo da rua "D" rumo Sul, 764,30 m até atingir o limite Sul do lote rural nº 43, ponto de partida.

§ 2º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos após a manifestação do Poder Legislativo.

Art. 10º - Ficam isentos de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza e pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, o título de incentivo fiscal para implantação da Área Industrial, instituída na forma desta Lei;




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

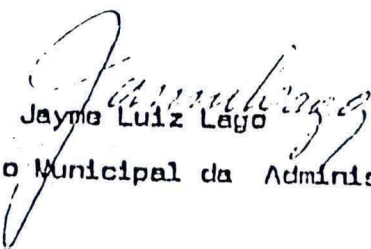
- I - Pelo prazo de 5 (cinco) anos, os empreendimentos industriais que se instalarem na Área Industrial;
- II - Pelo prazo de 10 (dez) anos, os empreendimentos industriais que se realocizarem na Área Industrial, nos termos do Inciso II do artigo 2º desta Lei.


Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 30 DE DEZEMBRO DE 1978.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal da Administração





015
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 098/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 07/10 1999

 PRESIDENTE

EMENTA: Acrescenta o Inciso VII, ao Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal Nº 2.539/93, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador JAIR LOSS
PARECER: Constitucional

Ao analisar o presente Projeto de Lei Executivo, opor sua constitucionalidade, uma vêz que encontra amparo legal na atual legislação, encaminho aos demais membros da Comissão, para parecer, posterior a Plenário para que siga os tramites regimentais.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1999.

[Handwritten signature]
 Relator Vereador Jair Loss, Líder da Bancada do PTB.

Acompanham o parecer:

[Handwritten signatures of council members]

Câmara Municipal de Erechim
 APROVADO
 Reunião: 13 OUTUBRO, 99

 ALDERICO ALPINO MIOLA
 Presidente



1016

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROCOLO Nº:
 PROCESSO Nº: 098/99
 AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
 Reunião: 13 OUTUBRO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

EMENTA: Acrescenta o Inciso VII, ao Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal Nº 2.539/93, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
PARECER: FAVORÁVEL

Ao término da análise do presente projeto de lei, bem como de sua documentação anexada. Emitimos parecer favorável à presente proposição.

Encaminhamos o parecer aos demais membros da comissão e posteriormente ao plenário para que siga em seus trâmites regimentais.

Este é o parecer.

Câmara Municipal, 07 de outubro de 1999.

ACOMPANHAM PARECER

LUIZ HILÁRIO RONSONI
 Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
 HABITAÇÃO
 Reunião: 12/10/1999

 PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

198/99 - ZB

Erechim, RS, 14 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 13 de Outubro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/99

Altera o valor da FG do Contador Geral da Prefeitura, criada pela Lei Municipal nº 2.264/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99

Acrescenta inciso VII, ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal nº 2.539/93, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/99

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.773/96, que institui o Programa de Aprimoramento de Servidores, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/99

Autoriza o Poder Executivo a assinar aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o SEBRAE/RS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/99

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/99

Autoriza o Poder Executivo a distribuir premiação referente aos Campeonatos Municipais de futebol de salão e de futebol sete, do ano de 1.996, e dá outras providências.

APROVADOS pelo Plenário.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram

apreço e distinta consideração.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de

Atenciosamente


Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente da Câmara de Vereadores

Emo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.205, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

**ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º, DA
LEI MUNICIPAL n.º 1.659/78, ALTERADA
PELA LEI MUNICIPAL n.º 2.539/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o Inciso VIII ao Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.659, de 30 de dezembro de 1978, que institui a Área Industrial do Município de Erechim, alterada pela Lei Municipal n.º 2.539, de 14 de julho de 1993, com a seguinte redação:

"VIII – na hipótese do adquirente arrepender-se de realizar a aquisição, antes ou depois de lavradas as escrituras, poderá desistir em favor da municipalidade e obter devolução dos pagamentos sem juros e correção, porém suportando a perda de 10% (dez por cento) do valor já pago, bem como as despesas de escrituração, se houver, e sem devolução dos valores pertinentes a taxas e tributos eventualmente pagos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração